

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2020 de 24 de março de 2020

---

Considerando a urgência da adoção de medidas que salvaguardem a sustentabilidade das empresas e protejam os postos de trabalho e o rendimento dos trabalhadores do impacto económico decorrente do surto pandémico do vírus SARS-CoV-2 e da COVID-19, o Governo dos Açores aprovou um conjunto de medidas extraordinárias, que, na Região, complementam e reforçam o alcance das medidas económicas nacionais adotadas.

Considerando que entre as medidas excecionais aprovadas, foi criado um complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, regulado pela Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, na redação da Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março, ambas do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através da comparticipação da parte da remuneração a cargo dos empregadores;

Considerando que os termos e condições da atribuição deste apoio carecem da respetiva regulamentação;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar, em Anexo integrante da presente resolução, o regulamento da medida extraordinária que cria o complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, regulado pela Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, na redação da Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março, ambas do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através da comparticipação da parte da remuneração a cargo dos empregadores.

2 – Os encargos resultantes da presente medida são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

3 – A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de março de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## ANEXO

### **Regulamento da medida extraordinária de complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento define e regulamenta os termos e as condições de atribuição da do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, regulado pela Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, na redação da Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março, ambas do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através da comparticipação da parte da remuneração a cargo dos empregadores.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito**

A medida prevista no presente regulamento destina-se aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, e apliquem a medida extraordinária prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março.

#### Artigo 3.º

##### **Requisitos**

1 – Para aceder ao apoio previsto no presente regulamento o empregador deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituído e devidamente registado;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e qualificação, independentemente da sua natureza e objetivos;
- e) Não se encontrar em situação de incumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;

- f) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;
- g) Manter os postos de trabalho.

2 – Os requisitos mencionados no número anterior são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

#### Artigo 4.º

#### **Apoio Financeiro**

1 – O complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, consiste num apoio financeiro reembolsável, por cada trabalhador a que tenha sido aplicada a medida extraordinária prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, atribuído à empresa e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

2 – O complemento regional referido no número anterior tem a duração de um mês, coincidindo com o período inicial de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, e pode ser prorrogado por duas vezes caso aquele apoio também seja prorrogado nos termos previstos na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho corresponde, por trabalhador abrangido, a:

- a) 30% de dois terços da RMMG na RAA, no primeiro mês;
- b) 25% de dois terços da RMMG na RAA, no segundo mês;
- c) 20% de dois terços da RMMG na RAA, no terceiro mês.

3 – São elegíveis as despesas suportadas com a garantia bancária referida na alínea b) do n.º 2 do artigo seguinte.

4 – Com a atribuição do apoio o empregador fica obrigado a manter, até 31 de dezembro de 2020, o nível de emprego correspondente à média de trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, incluindo contratos de trabalho a termo, de janeiro e fevereiro de 2020.

5 – Para efeito da aplicação do número anterior, não são consideradas as cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.

6 – Caso o empregador mantenha o nível de emprego referido no n.º 4 o apoio financeiro

concedido passa a apoio não reembolsável.

#### Artigo 5.º

##### **Formalização**

1 – O acesso ao complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, é efetuado por candidatura submetida em [portaldoemprego.azores.gov.pt](http://portaldoemprego.azores.gov.pt), acompanhada dos elementos demonstrativos do preenchimento dos requisitos exigíveis, nomeadamente:

a) Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

b) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego;

c) Documento comprovativo, da Autoridade Tributária Aduaneira, do Código de Atividade Económica (CAE);

d) Declaração que ateste o deferimento do requerimento remetido à Segurança Social relativo ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, previsto na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, bem como o número de trabalhadores abrangidos.

2 – Com a candidatura o empregador deve, ainda, apresentar:

a) Termo de aceitação, no caso de se tratar de empresa com menos de dez trabalhadores, ou;

b) Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas, tratando-se de empresa com dez ou mais trabalhadores.

3 – As candidaturas, documentos e outros elementos necessários à instrução dos processos referentes à medida prevista no presente regulamento, assim como a respetiva tramitação, são única e exclusivamente submetidos e processados por via eletrónica, nomeadamente, através do [portaldoemprego.azores.gov.pt](http://portaldoemprego.azores.gov.pt).

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o original do termo de aceitação mencionado na alínea a) do n.º 2 do presente artigo deve ser remetido por via postal ao Fundo Regional de Emprego, nos três dias seguintes à submissão da candidatura.

#### Artigo 6.º

##### **Análise**

1 – Cabe à direção regional competente em matéria de emprego proceder à análise das candidaturas, em prazo não superior a cinco dias úteis.

2 – Ao prazo de análise referido no número anterior acresce um prazo máximo de cinco dias úteis sempre que seja necessário solicitar ao empregador candidato elementos complementares.

3 – A falta de apresentação dos elementos complementares dentro do prazo fixado no número anterior determina o imediato indeferimento do pedido, dispensando-se a audiência dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 7.º

### **Decisão e formalização**

1 – A decisão sobre a aplicação das medidas extraordinárias previstas no presente regulamento cabe à direção regional competente em matéria de emprego, e tem natureza urgente.

2 – O despacho é publicado em *Jornal Oficial*.

#### Artigo 8.º

### **Prorrogação**

1 – Aos pedidos de prorrogação do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições dos artigos 5.º a 7.º do presente regulamento.

2 – Os pedidos de prorrogação devem ser submetidos nos dez dias úteis seguintes ao deferimento da prorrogação pela Segurança Social do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, nos termos previstos na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março.

#### Artigo 9.º

### **Acompanhamento e controlo**

1 – O acompanhamento da execução da presente medida compete à direção regional competente em matéria de emprego, que procede, mensalmente, ao controlo do nível de emprego.

2 – Nos primeiros quinze dias úteis de cada mês, as entidades empregadoras devem submeter, no sítio eletrónico próprio, o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho.

2 – Colaboram com a direção regional competente em matéria de emprego a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

3 – A direção regional competente em matéria de emprego define os mecanismos de comunicação e de partilha de informação, e emite as orientações internas que se mostrem necessárias à implementação da medida prevista no presente regulamento.

#### Artigo 10.º

##### **Incumprimento**

1 – Cessa a atribuição do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, devendo este restituir a totalidade dos montantes já recebidos, sempre que se verifique o incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, designadamente:

- a) Encerramento da empresa;
- b) Despedimento de trabalhadores, exceto nas situações referidas no n.º 5 do artigo 4.º;
- c) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- d) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas na presente resolução;
- e) Não envio da documentação prevista no n.º 2 do artigo 9.º, bem como o seu envio fora do prazo, salvo justo impedimento aceite pela direção regional competente em matéria de emprego;
- f) Deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 3.º.

2 – A restituição deve ser efetuada no prazo de trinta dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

#### Artigo 11.º

##### **Outros apoios**

1 – O apoio financeiro previsto no presente regulamento é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

2 – A medida prevista neste regulamento é cumulável com outros apoios ao emprego, com exceção dos seguintes:

- a) Programa de Fomento da Integração Laboral e Social – FILS, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2017, de 6 de dezembro, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 138/2018, de 20 de dezembro de 2018;
- b) Programa INTEGRA, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do

Governo n.º 127/2017, de 6 de dezembro de 2017;

c) Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2015, de 11 de novembro, e alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2017 de 6 de dezembro de 2017;

d) Programa Emprego+, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2017 de 6 de dezembro de 2017;

e) Programa Estabilidade Laboral Permanente – ELP, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2017, de 6 de dezembro de 2017.

#### Artigo 12.º

##### **Auxílios de Estado**

No caso de a empresa beneficiar de apoios de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o apoio total acumulado deve respeitar os limites estabelecidos para as medidas europeias existentes para a COVID-19.

#### Artigo 13.º

##### **Financiamento**

Os encargos decorrentes da medida prevista no presente regulamento são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.